

# LICENÇA-MATERNIDADE, PATERNIDADE E PROGRAMA EMPRESA- CIDADÃ – CONSIDERAÇÕES GERAIS

**José Daniel Gatti Vergna**

CCIBJ – 28 de abril de 2016

# INTRODUÇÃO

## ❑ LICENÇA-MATERNIDADE

- ✓ Beneficiários
- ✓ Duração
- ✓ Benefícios

## ❑ PROGRAMA EMPRESA-CIDADÃ (+ Lei n.º 13.257/2016)

- ✓ Objetivos
- ✓ Benefícios
- ✓ Adesão e cancelamento

## ❑ CONSIDERAÇÕES FINAIS

MATTOS FILHO >

Mattos Filho, Veiga Filho,  
Marrey Jr e Quiroga Advogados

# LICENÇA-MATERNIDADE

## LICENÇA-MATERNIDADE (BENEFICIÁRIOS)

- **Segurados empregado** (relação de emprego);  
Base Legal: Artigo 11, I, da Lei n.º 8.213/1991
- **Empregado doméstico** (relação de emprego, finalidade não lucrativa);  
Base Legal: Artigo 11, II, da Lei n.º 8.213/1991
- **Contribuinte individual** (autônomo);  
Base Legal: Artigo 11, V, da Lei n.º 8.213/1991
- **Trabalhador avulso** (órgão gestor de mão-de-obra);  
Base Legal: Artigo 11, VI, da Lei n.º 8.213/1991
- **Especial** (produtor rural, pescador artesanal, grupo familiar – atividade rural).  
Base Legal: Artigo 11, VII, da Lei n.º 8.213/1991
- **Facultativo** (inexistência de atividade remunerada, maior de 16 anos); e  
Base Legal: Artigo 13 da Lei n.º 8.213/1991

## LICENÇA-MATERNIDADE (BENEFICIÁRIOS – OUTROS CASOS)

- **Aposentado;**  
Base Legal: Artigo 350 da IN n.º 77/2015 do INSS
- **Aborto não criminoso;**  
Base Legal: Artigo 93, §5º, do Decreto n.º 3.048/1999 + Artigo 124 a 126 do CP
- **Aborto espontâneo (“natimorto”);**  
Base Legal: Artigo 101, §3º, do Decreto n.º 3.048/1999
- **Adoção (ou guarda judicial para fins de adoção\*);**  
Base Legal: Artigo 71-A da Lei n.º 8.213/1991

# LICENÇA-MATERNIDADE (DURAÇÃO)

## □ Regra geral:

- 120 dias
- ✓ 28 dias antes da data do parto (**fato gerador**: atestado médico);
- ✓ Data do parto (**fato gerador**: certidão de nascimento);
- ❖ Base Legal: Artigo 71 da Lei n.<sup>º</sup> 8.213/1991

## □ Casos especiais:

- ✓ Aborto espontâneo: regra geral, ainda que parto seja antecipado ou não (**fato gerador**: certidão de óbito);
- ❖ Base Legal: Artigo 343, §4º, da IN n.<sup>º</sup> 77/2015 do INSS
- ✓ Aborto não criminoso: 2 semanas (**fato gerador**: atestado médico, CID);
- ❖ Base Legal: Artigo 343, §5º, da IN n.<sup>º</sup> 77/2015 do INSS
- ✓ Adoção: regra geral, crianças até 12 anos de idade incompletos (**fato gerador**: divergência jurisprudencial\*);
- ❖ Base Legal: Artigo 71-A da Lei n.<sup>º</sup> 8.213/1991

## LICENÇA-MATERNIDADE (DURAÇÃO)

E se a adoção for feita por seguradoo?

# LICENÇA-MATERNIDADE (DURAÇÃO E BENEFÍCIOS)

## □ Prorrogação:

- ✓ Casos excepcionais: risco de morte do feto, da criança ou da mãe;
  - 2 semanas antes ou depois\* (fato gerador: atestado médico específico ou perícia do INSS);
  - ❖ Base Legal: Artigo 93, §3º, do Decreto n.º 3.048/1999 + Artigo 343, §8º, da IN n.º 77/2015 do INSS
- ✓ Programa Empresa-Cidadã

## □ Benefícios:

- ✓ Exemplo – segurado empregado:
  - Fixa: igual à remuneração no mês de afastamento;
  - Variável: média aritmética dos 6 últimos meses (+ regras previdenciárias, regras previstas em convenções/acordos coletivos);
  - ❖ Base Legal: Artigo 206, I, da IN n.º 77/2015 do INSS

## LICENÇA-MATERNIDADE (DURAÇÃO)

OBS. (CASOS DE ADOÇÃO):

É devido a licença-maternidade independentemente da mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança!

Base Legal: Artigo 344, §2º, da IN n.º 77/2015 do INSS

MATTOS FILHO >

Mattos Filho, Veiga Filho,  
Marrey Jr e Quiroga Advogados

# PROGRAMA EMPRESA-CIDADÃ

## PROGRAMA EMPRESA-CIDADÃ (OBJETIVOS)

### □ Objetivos

- ✓ Política social (extensão de direitos aos empregados/concessão de incentivo às empresas);
- ❖ Base Legal: Lei n.º 11.770/2008

\* \* \*

### NOVIDADE LEGISLATIVA

Extensão da licença-paternidade!

Base Legal: Artigo 10, §1º, do ADCT + Lei n.º 13.257/2016 (que alterou a Lei n.º 11.770/2008)

# PROGRAMA EMPRESA-CIDADÃ (BENEFÍCIOS)

## □ Trabalhista:

- ✓ Extensão da licença-maternidade: 120 + 60 dias;
  - *Requerimento:* pela empregada, até o final do primeiro mês após o parto;
  - *Condições gerais:* não pode trabalhar;
  - ❖ *Base Legal:* Artigo 1º, I, §1º, I, da Lei n.º 11.770/2008
  
- ✓ Extensão da licença-paternidade: 5 + 15 dias;
  - *Requerimento:* pelo empregado, até o prazo de 2 dias úteis;
  - *Condições gerais:* (i) participação em programa/atividade de orientação sobre paternidade responsável + (ii) não pode trabalhar;
  - ❖ *Base Legal:* Artigo 1º, II, §1º, II, da Lei n.º 11.770/2008

# PROGRAMA EMPRESA-CIDADÃ (BENEFÍCIOS)

## □ Fiscal:

- ✓ A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá deduzir do imposto devido, em cada período de apuração, o total da remuneração integral da empregada e do empregado pago nos dias de prorrogação de sua licença-maternidade e de sua licença-paternidade, vedada a dedução como despesa operacional.
- ❖ Base Legal: Artigo 5º da Lei n.º 11.770/2008

## ATENÇÃO!

Deduções (pela empresa) dos 120 e 5 dias: na GFIP  
Base Legal: IN n.º 880/2008 da RFB – Manual GFIP/SEFIP

Deduções (pela empresa) dos 60 e 15 dias: no IRPJ  
Base Legal: Artigo 5º da Lei n.º 11.770/2008

## Cuidado com o descompasso!

Artigo 40 da Lei n.º 13.257/2016: “a partir do primeiro dia do exercício subsequente”

# PROGRAMA EMPRESA-CIDADÃ (ADESÃO E CANCELAMENTO)

BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
Ir para o conteúdo <a href="#">1</a> Ir para o menu <a href="#">2</a> Ir para a busca <a href="#">3</a> Ir para o rodapé <a href="#">4</a>			ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE		
Secretaria da <b>Receita Federal do Brasil</b> MINISTÉRIO DA FAZENDA					
			Buscar no portal		
<a href="#">Perguntas Frequentes</a>   <a href="#">Contato</a>   <a href="#">Serviços</a>   <a href="#">Dados Abertos</a>   <a href="#">Área de Imprensa</a>					

## Programa Empresa Cidadã

A pessoa jurídica poderá aderir ao Programa Empresa Cidadã mediante Requerimento de Adesão formulado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a partir de 25/01/2010, conforme regras estabelecidas na [IN RFB nº 991/2010](#).

O Requerimento de Adesão deverá ser formulado exclusivamente no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, a partir de 25 de janeiro de 2010.

O acesso ao endereço eletrônico dar-se-á por meio de código de acesso, a ser obtido no sítio da RFB, ou mediante certificado digital válido.

Será beneficiada pelo Programa Empresa Cidadã, instituído pelo [Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009](#), a empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa, desde que a empregada requeira a prorrogação do salário-maternidade até o final do primeiro mês após o parto. A solicitação da empregada é feita junto à empresa, de acordo com as regras do [Decreto nº 7.052/2009](#).

- [Requerimento de Adesão ao Programa Empresa Cidadã](#)
- [Instrução Normativa RFB nº 991, de 21/01/2010](#)

MATTOS FILHO >

Mattos Filho, Veiga Filho,  
Marrey Jr e Quiroga Advogados

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

## □ Licença-maternidade/paternidade e férias:

- ✓ Licença-maternidade/paternidade + férias;
- ❖ Base Legal: Artigo 130, 133 e 135 da CLT
  
- ✓ Licença-maternidade/paternidade dentro das férias;
- ❖ Base Legal: Artigo 5º, XXXVI, da CF

## □ Licença-maternidade/paternidade e benefícios previdenciários cumulativos:

- ✓ Licença-maternidade/paternidade + diferentes atividades/empregos;
- ❖ Base Legal: Artigo 206 e 207 da IN n.º 77/2015 do INSS
  
- ✓ Licença-maternidade/paternidade + auxílio-doença;
- ❖ Base Legal: Artigo 210 da IN n.º 77/2015 do INSS

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

### **Licença-maternidade/paternidade x estabilidade provisória:**

- ✓ 5 meses após a data do parto (empregada)
- ❖ Base Legal: Artigo 10, II, "b", da ADCT

E estabilidade provisória vale para empregado adotante? (PEC 349/2009)

E estabilidade provisória para adotante conta a partir de que data? (TRT x TST)

### **Licença-maternidade/paternidade x contrato de experiência:**

- ✓ A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado;
- ❖ Base Legal: Súmula n.º 244, III, do TST

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

### □ Licença-maternidade/paternidade, estabilidade provisória e adoção – guarda provisória x guarda definitiva:

- ✓ INSS: guarda definitiva
  - Fundamento: segurança jurídica
- ✓ Justiça (TJ e TRF): tanto a guarda provisória, quanto a guarda definitiva, dão direito à licença-maternidade e recebimento de salário-maternidade
  - Fundamento: ausência de restrição legal + atender ao interesse de proteção à criança e adaptação da criança adotada ao novo ambiente familiar



[www.mattosfilho.com.br](http://www.mattosfilho.com.br)

**SÃO PAULO – PAULISTA**

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447  
01403 001 São Paulo SP Brasil  
T 55 11 3147 7600

**SÃO PAULO – FARIA LIMA**

Rua Campo Verde 61 3º andar  
01456 000 São Paulo SP Brasil  
T 55 11 3035 4050

**BRASÍLIA**

SHS Q6 Bloco C Cj. A sala 1901  
70322 915 Brasília DF Brasil  
T 55 61 3218 6000

**RIO DE JANEIRO**

Praia do Flamengo 200 11º andar  
22210 901 Rio de Janeiro RJ Brasil  
T 55 21 3231 8200

**NEW YORK**

712 Fifth Avenue – 26<sup>th</sup> floor  
New York NY USA 10019  
T 1 646 695 1100